



Poder Legislativo

CASA Dr. ARSÊNIO MEIRA VASCONCELLOS

PORTARIA Nº 011 DE 02 DE JANEIRO DE 2025

“Nomeia Comissão de Inventário, Reavaliação, Baixa, Registro, Controle, Supervisão do Patrimônio Público.”

Os Membros da Mesa Diretora da Câmara Municipal de João Alfredo, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, e com base na Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO a necessidade de se proceder ao inventário patrimonial, para efeito de comprovação de existência física dos bens móveis e imóveis, de sua localização, bem como de sua utilização e estado de conservação;

CONSIDERANDO, o disposto no § 3.º do art. 106 da Lei Federal n.º 4.320/64, as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – NBC T 16;

CONSIDERANDO a necessidade de implantar uma forma mais ágil e eficaz de controle patrimonial e de propiciar meios mais eficientes na realização do inventário;

CONSIDERANDO que se faz necessário a baixa de materiais permanentes (imobilizado) que se encontram obsoletos, antieconômicos ou inservíveis em disponibilidade:

RESOLVEM:

Art. 1º CONSTITUIR a Comissão de Inventário, Reavaliação, Baixa, Registro, Controle, Supervisão do Patrimônio Público, com o objetivo de realizar o levantamento geral dos bens patrimoniais que existem no Patrimônio da Câmara Municipal, composta pelos seguintes servidores:

Presidente:

Nome: Gilvania Firmo da Silva;
Cargo: Assessora Especial da Presidência;
CPF: 046.803.374.27

Secretário:

Nome: Aline Eduarda Salvino Santiago;
Cargo: Ouvidora Geral
CPF: 126.844.614-90

Membros:

Nome: Walmir Batista de Oliveira
Cargo: Agente Administrativo;
CPF: 010.665.244-32



Poder Legislativo

CASA Dr. ARSÊNIO MEIRA VASCONCELLOS

Art. 2º Para fins desta Portaria considera-se:

I. Patrimônio – conjunto de bens, direitos e obrigações suscetíveis de apreciação econômica, obtida por meio de compra, doação, permuta ou por outra forma de aquisição, devidamente identificada e registrada;

II. Bens Móveis – aqueles que, pelas suas características e natureza, podem ser transportados sem perda de forma e valor, sendo classificados como materiais permanentes;

III. Bens Inservíveis – todo material que esteja em desuso, obsoleto ou irrecuperável para o serviço público municipal;

IV. Alienação – procedimento de transferência da posse e propriedade de bens móveis patrimoniais;

V. Baixa de Bens – procedimento de exclusão de bem do acervo patrimonial do Poder Executivo;

VI. Descarte de Bens – inutilização de bens móveis patrimoniais;

Art. 3º A Comissão de Inventário de Bens Permanentes da Câmara do Município de João Alfredo tem por finalidade coordenar a realização do Inventário de Bens Permanentes e apresentar relatório, quanto aos resultados da verificação quantitativa e qualitativa dos equipamentos e materiais permanentes em uso com os registros patrimoniais e cadastrais e dos valores avaliados.

Art. 4º Compete à comissão de Levantamento e Avaliação:

I. Programar, coordenar, orientar, controlar e fiscalizar as atividades referentes ao Patrimônio desta Câmara;

II. Acompanhar a avaliação e controle dos bens integrantes do acervo das entidades, através de seu cadastro central e de relatórios de situação sobre sua alteração;

III. Realizar levantamentos específicos no tocante ao uso e disponibilidade de bens integrantes do cadastro patrimonial;

IV. Realizar o inventário anual dos bens patrimoniais;

V. Manter o registro dos responsáveis por bens integrantes do patrimônio;

VI. Avaliar o estado dos bens e propor o seu reparo e reposição;

VII. Realizar outras atividades correlatas.

Art. 5º A Comissão de Inventário de Bens Permanentes, em estreita articulação com os agentes responsáveis, coordenará as ações relativas a:

I. Verificação da existência física dos equipamentos e materiais permanentes em uso;

II. Levantamento da situação e estado de conservação dos bens permanentes e suas necessidades de manutenção e reparo;



Poder Legislativo

CASA Dr. ARSÊNIO MEIRA VASCONCELLOS

III. Conciliação dos bens permanentes da Câmara e consolidação dos dados levantados;

IV. Apuração de qualquer irregularidade ocorrida com o bem permanente, de acordo com as normais legais pertinentes

Art. 6º O titular da Presidência da Câmara Municipal será responsável pela prestação das informações, solicitadas pela Comissão Inventariante.

Art. 7º Fica vedada a movimentação de bens permanentes patrimoniais, sem a comunicação ao responsável pelo controle do Patrimônio Público.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de João Alfredo, 02 de janeiro de 2025.


JOZIVAN TAVARES DE LIRA
Presidente